



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, a presente proposição que ora submeto a análise e consideração de Vossas Excelências, visa alterar o número mínimo de alunos para as exigências da Lei alterada, bem como criar mais um cargo de coordenador de projetos educacionais, considerando que a lei atual somente prevê um cargo com 40 (quarenta) horas semanais, e na mesma oportunidade, extinguir o mesmo cargo de carga horária inferior, visto que insuficiente pela demanda do município.

Excelentíssimo Senhor Prefeito, o presente tem como objetivo adequar à quantidade mínima de alunos, visto que o número atualmente mencionado na legislação, não atende todas as escolas do município. Seguindo as alterações do anteprojeto, a quantidade de carga horária de 25h da vaga de coordenador de projetos de CP-01, também não atende o que a lei propõe.

Por conseguinte, com as devidas alterações e extinção do cargo, o texto da lei será readequado para suprir suas deficiências, atendendo o objetivo proposto da lei. Peço Vossa Excelência à análise deste anteprojeto para melhor atendimento da comunidade em sua plenitude.

Pois como é de conhecimento de todos, por não se tratar de matéria de competência do legislativo municipal, mas diante com o intuito de auxiliar o executivo diante da flagrante necessidade de alteração legal, apresentamos o anteprojeto para que sirva de base para projeto de lei através do Chefe do Executivo Municipal.

Sendo assim, o Anteprojeto de Lei que ora se apresenta tem, portanto, o respaldo da Constituição Federal, além de integrar de forma harmoniosa e sistêmica a Educação do Município.

Além disso, buscou-se atender às melhores técnicas de elaboração legislativa, de forma que o texto se apresenta compreensível e coeso, bem distribuído, claro e límpido, o que possibilita que, uma vez transformado em Lei, o Administrador público tenha melhores condições para regulamentá-la e implantá-la, garantindo a sua aplicabilidade.

Ante o exposto, apresentamos o presente Anteprojeto de Lei Legislativo nº 001/2021, esperando que seja apreciado e aprovado pelos Dignos Pares, respeitado o trâmite regimental.

Sala das Sessões, aos 04 de fevereiro de 2021.


JEAN FÁBIO COSTALONGA
Presidente da Câmara Municipal